



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

Projeto de Lei nº. 017/2025

Dom Expedito Lopes – PI, 21 de maio de 2025

“Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública à Imóvel para Fins de Regularização Dominial, Reconhece a Indenização Previamente Realizada e Autoriza a Incorporação de Área e Edificação ao Patrimônio Público Municipal.”

PREÂMBULO

A presente proposição legislativa visa regularizar a situação jurídica de um imóvel onde já se encontra em construção o novo prédio da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI. Constatou-se que a aquisição do terreno em 03/08/2021 ocorreu de forma irregular, sem a devida formalização da transferência de propriedade por meio de registro público, embora a justa indenização ao proprietário tenha sido efetivada de 10/08/2021 à 28/01/2022, conforme comprovantes existentes.

A ausência de formalização que assegure a propriedade do terreno e do prédio já em construção gera insegurança jurídica e impede a plena incorporação do bem ao patrimônio público. Diante do manifesto interesse público na continuidade e conclusão da obra, bem como na regularização do patrimônio municipal, faz-se imperiosa a declaração de utilidade pública do imóvel para fins de regularização dominial, reconhecendo-se o pagamento da indenização já efetuada e autorizando-se os atos registrares necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Dom Expedito Lopes – PI, 21 de maio de 2025

EMENTA: Declaração de utilidade pública, para fins de regularização dominial, o imóvel que especifica, reconhece a indenização previamente realizada e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a incorporação da área e edificação ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

RAMON COSTA BELO DE LIMA VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, no uso de suas atribuições legais, trouxe para Esta Casa Legislativa Municipal para apresentação, discussão e votação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado de **utilidade pública**, para fins de regularização dominial e incorporação ao patrimônio público municipal, o imóvel abaixo descrito, onde já se encontra em construção o novo prédio da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI, nos termos do art. 5º, alínea "m", e art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

- I. 1 (uma) gleba de terra medindo 1.061,26 m² (mil e sessenta e um vírgula vinte e seis metros quadrados), limitando-se com a TRAVESSA JOSÉ PINHEIRO DE MOURA, com azimute de 108º02'22" por uma distância de 29,36m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.229.973,690m e E 207.821,871m; deste segue confrontando com a propriedade de JOELINALDO DE LEAL MOURA, com azimute de 197º18'12" por distância de 36,09m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.229.939,233m e E 207.811,136m; deste segue confrontando com a propriedade de JUAREZ HONÓRIO DE SOUSA com azimute de 288º00'12" por uma distância de 29,44m até o vértice -P0004, de coordenadas N 9.229.948,332m e E 207.783,136m; deste segue confrontando com a propriedade de ROBENILSON FERREIRA DA SILVA, com azimute 17º26'09" por uma distância de 36,11m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 131,00m.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

Art. 2º Fica reconhecido para todos os efeitos legais que a justa e prévia indenização relativa à aquisição do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei foi **efetivada em 28 de janeiro de 2022**, pelo montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) compatível com o valor de mercado à época, conforme comprovantes de pagamento anexos ao processo que instrui essa proposição.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a **regularização da propriedade do imóvel** descrito no Art. 1º desta Lei, procedendo à sua incorporação definitiva ao patrimônio do Município de Dom Expedito Lopes - PI, incluindo, mas não se limitando a:

I – Realização de todos os atos e registros necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Eventual ajuizamento de ação de desapropriação indireta ou outra medida judicial cabível para a formalização da propriedade, caso as vias administrativas se mostrem inviáveis, sem prejuízo da indenização já quitada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas aos emolumentos, registros e demais custos inerentes à regularização dominial, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Expedito Lopes-PI, 21 de maio de 2025.

RAMON COSTA BELO DE LIMA

Vereador Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa **sanar uma grave irregularidade fundiária e registral** referente ao imóvel onde já se encontra em construção o novo prédio da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes – PI.

Conforme levantamento realizado, embora o município tenha adquirido a posse do terreno e **efetuado o pagamento da indenização aos antigos proprietários em 28 de janeiro de 2022** – montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pagos da seguinte forma: uma entrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) quitado na data de 10/08/2021; e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 5 (cinco) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quitados a partir do mês de setembro e meses subsequentes – **não** houve a devida formalização da transferência de propriedade por meio de registro público. Essa situação gera **insegurança jurídica** e impede que o imóvel e a edificação nele erigida sejam plenamente incorporados ao patrimônio municipal, o que é fundamental para a gestão transparente e eficiente dos bens públicos.

A presente proposta se fundamenta na necessidade imperiosa de **regularizar a situação dominial** do bem público, declarando-o de utilidade pública para esse fim específico e reconhecendo o pagamento já realizado. Essa medida é essencial para:

- **Assegurar a legalidade:** Garantir que o imóvel e o prédio público em construção estejam devidamente registrados em nome do Município, conferindo-lhe segurança jurídica.
- **Permitir a conclusão e utilização:** A regularização da propriedade é um requisito fundamental para a finalização das obras, obtenção de licenças e plena utilização do novo prédio da Câmara Municipal, que trará benefícios inestimáveis como melhores condições de trabalho, acessibilidade, atendimento à população, economia a longo prazo, entre outros.
- **Transparência e Controle:** A inclusão formal do imóvel no patrimônio municipal permite o devido controle e fiscalização por parte dos órgãos competentes.

A declaração de utilidade pública para fins de regularização dominial é o instrumento legal adequado para resolver essa lacuna, pois permite ao Poder Público



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

a prerrogativa de consolidar a propriedade de um bem que já está sob sua posse e onde já investiu recursos públicos, com o devido pagamento já comprovado.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, para a célere aprovação desta matéria de extrema relevância para a legalidade e o desenvolvimento do nosso município, espera-se a aprovação unânime deste.

Atenciosamente,

